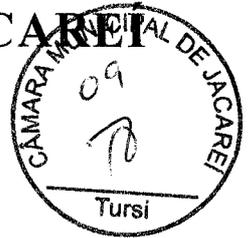


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 14/2019, de 18.04.2019

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências (R\$ 5.000.000,00, COI –Centro de Operações Integradas)”.

PARECER Nº 124/2019/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, IZAIS JOSÉ DE SANTANA, que dispõe sobre a contratação de operação crédito com o Banco do Brasil.

O projeto dispõe sobre o valor do financiamento, o objeto de aplicação, a forma de concessão, as condições de pagamento e garantia. Também consta autorização especial para abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos das obrigações da operação tratada na propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Conforme está descrito na Mensagem que acompanha a Proposta, a intenção é viabilizar a contratação de empresa especializada para instalação de equipamentos e execução de ações de monitoramento e segurança pública.

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da proposição.

Inicialmente, cabe anotar que a organização financeira e orçamentária, bem como a viabilização de segurança pública urbana são assuntos de inequívoco interesse local, pelo que o Município está autorizado a legislar sobre o assunto conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal.

Considerando que o projeto em questão trata de aspectos relacionados ao orçamento, com destinação de dotação e de recursos, entendemos que se insere dentre aqueles cuja iniciativa é de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. Assim, temos que não há nada a ser questionado quanto à legitimidade da propositura.

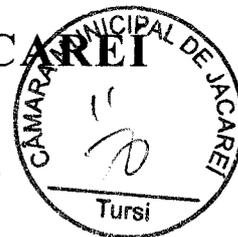
O projeto não apresenta pormenores sobre os custos e aplicações da quantia que se visa obter, tampouco as estimativas do impacto financeiro do pagamento do empréstimo sobre as contas públicas. Todavia, entendemos que tais documentos não são obrigatórios para a aprovação da propositura, cabendo às Comissões que analisarão o feito, ou ao Plenário, avaliar a pertinência de tais esclarecimentos.

Como não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos manifestar-se sobre o mérito, entendemos que o mesmo não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



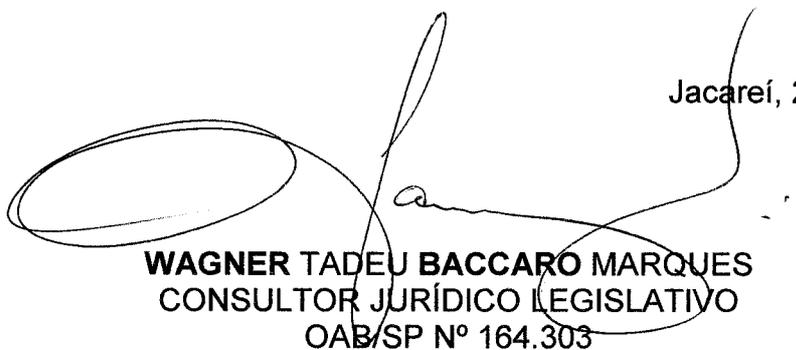
Assim, entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Cabe anotar que o projeto tramita em **regime de urgência**, nos termos do artigo 91, I, do Regimento Interno, pelo que devem ser adotadas as medidas cabíveis para o processamento em prazos diferenciados.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de **Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento; de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; e de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania**. Para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros** da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 24 de abril de 2019


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Projeto de Lei do Executivo nº 014/2019



Ementa: *Projeto de iniciativa do Prefeito que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 124/2019/SAJ/WTBM (fls. 09/11) por seus próprios fundamentos; ressaltando a ausência de informações detalhadas acerca da finalidade do empréstimo.

Isso porque tal documentação, embora não se constitua em obrigatória a propositura em questão, certamente servirá de base para melhor deliberação dos Parlamentares, bem como para posterior fiscalização, conforme determinação Constitucional.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 29 de abril de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico